



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 635/2023

Súmula: Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba a efetuar doação de bens móveis ao Município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista Caroba, Estado do Paraná, Aprovou e Eu GELSON MAFFI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Vereadores de Bela Vista da Caroba autorizada a efetuar doação dos bens móveis constantes do anexo I que e parte integrante, ao Município de Bela Vista da Caroba-PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 01.612.441/0001-07, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro, 1021, centro, na cidade de Bela Vista da Caroba- PR.

Art. 2º. – A doação a que se refere a presente lei será feita em caráter definitivo, nos termos conforme preceitua o artigo 17, II “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal efetuar a baixa patrimonial após concretizada a doação dos mencionados bens em favor do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão de inteira responsabilidade do Município.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei o Município de Bela Vista da Caroba fluirá plenamente do uso dos bens doados e para os fins destinados.

Art. 5º - Fica atribuído aos bens móveis doados o valor de R\$ 4.154,79 (Quatro Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos), para fins de baixa patrimonial, de conformidade com avaliação efetuada por comissão competente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 23 DE MARÇO DE 2023.


GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000
Fone/Fax: (46) 3557-1180
Bela Vista da Caroba - Pr

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 635/2023

Súmula: Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba a efetuar doação de bens móveis ao Município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista Caroba, Estado do Paraná, Aprovou e Eu GELSON MAFFI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Vereadores de Bela Vista da Caroba autorizada a efetuar doação dos bens móveis constantes do anexo I que é parte integrante, ao Município de Bela Vista da Caroba-PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 01.612.441/0001-07, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro, 1021, centro, na cidade de Bela Vista da Caroba- PR.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita em caráter definitivo, nos termos conforme preceitua o artigo 17, II "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal efetuar a baixa patrimonial após concretizada a doação dos mencionados bens em favor do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão de inteira responsabilidade do Município.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei o Município de Bela Vista da Caroba fluirá plenamente do uso dos bens doados e para os fins destinados.

Art. 5º - Fica atribuído aos bens móveis doados o valor de R\$ 4.154,79 (Quatro Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos), para fins de baixa patrimonial, de conformidade com avaliação efetuada por comissão competente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 23 DE MARÇO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:0335718E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2023. Edição 2737
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>